

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENTRE RIOS DO SUL - COMDICAERS.

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2024/2027.

EDITAL nº 001/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENTRE RIOS DO SUL, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 nos artigos 132 ao 139, Resoluções do CONANDA nº 152 de 09 de agosto de 2012, nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e nº 231 de 28 de dezembro de 2022, bem como a Lei Municipal Nº 1.611/2013 torna público que estarão abertas, no período de **03 de abril até 05 de maio de 2023**, em horário de expediente, as inscrições para participação no processo de escolha dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes do Município de Entre Rios do Sul, cujo pleito ocorrerá em **01 de outubro de 2023**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - As inscrições, e todo o presente pleito, processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170 e 231 do CONANDA e Lei Municipal nº 1.611/2013.

1.2 - O presente edital regulamenta o processo de eleição e posse do **CONSELHO TUTELAR DE ENTRE RIOS DO SUL**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.3 - Conselho Tutelar será composto, conforme Lei 12.696/12, art. 132 de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos (quadriênio 2024-2027), permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4 - O processo de escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR**, titular e suplentes, ocorrerá a partir de duas fases: a **preliminar e a eletiva**.

1.4.1 - Constitui a fase preliminar:

I – Inscrição dos candidatos/as a partir dos requisitos e comprovação por documentações constantes do Edital nº 001/2023;

II – Realização de Prova de Aferição de Conhecimento, para os/as candidatos/as que obtiveram homologadas suas inscrições;

III - Os/as candidatos/as aprovados/as na fase preliminar serão encaminhados para fase eletiva.

1.4.2 - Constitui a Fase Eletiva:

I - Os/as candidatos/as que forem aprovados na Prova de Aferição de Conhecimento estarão na fase final de Eleição Pública, sendo escolhidos por voto direto, secreto e facultativo.

II - Os/as Conselheiros/as Tutelares serão escolhidos/as pelo maior número de votos, indicando os cinco mais votados como titulares e os demais suplentes.

1.4.3 - O COMDICAERS elegerá entre seus membros a Comissão Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo responsável por todas as etapas até a eleição pública.

1.4.4 -A divulgação oficial das etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, dar-se-á através de publicação de Editais no Mural Público da Prefeitura e site:

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO.

2.1 - Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.”

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições legislativas.

2.2 - Condições de trabalho:

O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar se dará na forma do artigo 38 da Lei Municipal nº1.611/2013, a saber:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 01 (um) conselheiro tutelar, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor mensal de R\$ 1.073,84 e vale alimentação, conforme disposto na legislação local.

2.3 - Número de conselheiros tutelares:

O Conselho Tutelar funcionará com 05 (cinco) membros, conselheiro tutelares titulares. Do processo haverá também a escolha dos conselheiros tutelares suplentes.

3 - DA INSCRIÇÃO.

3.1 - Requisitos:

Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VII. Não exercer mandato político.
- VIII. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei 8.069/90.
- IX. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, através de atestado médico.

3.2. Documentação para a inscrição.

No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento das condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

- c) Apresentar os documentos exigidos neste Edital;
- d) Em relação ao item 3.1 “DA INSCRIÇÃO”, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- e) A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- f) É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado, além daquelas hipóteses constantes da Resolução CONANDA 170 e 231 as eventualmente constantes de legislação municipal.

3.3 - Outros Requisitos:

I - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade, pública ou privada, que possa interferir sua jornada de trabalho.

3.4 – Procedimentos relativos à inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

3.4.1 As inscrições serão realizadas junto a Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição, no período de 03/04/2023 à 05/05/2023, no horário de expediente, observado o horário de Brasília.

3.4.2 – São de exclusiva responsabilidade do habilitante as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

3.4.3- A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de falhas de comunicação, falta de documentos.

3.5. - Os documentos referidos no subitem 3.1 deverão ser entregues no ato da inscrição.

3.5.1 - O habilitante não deverá enviar cópia de nenhum documento por meio eletrônico ou fax;

3.5.2.- A entrega dos documentos deverá ser feita pessoalmente ou por procurador habilitado.

3.6 - Da homologação das inscrições.

3.6.1 - Após o encerramento do período de inscrições e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autuará o registro da pré-candidatura, publicando os nomes dos pré-candidatos.

3.6.2 - A contar da publicação referida no item anterior, haverá o prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

3.6.3 – Vencido o prazo serão abertas vistas ao Representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

3.7 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

3.7.1 – Mantida a decisão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

3.8 – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4. Da Prova Escrita e Prática:

4.1. Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.2. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada/homologada listados no Edital, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em data e local a ser definido em Edital próprio e prova prática de informática.

4.1.3. A prova será objetiva com questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício. A prova prática será formulada observando a escolaridade exigida e conhecimentos básicos sobre informática.

4.1.1.3 A necessidade da prova prática se dá em razão da necessidade de inclusão de informações no sistema SIPIA.

4.1.4. O conteúdo programático, forma de avaliação, aplicação, obrigações do candidato, correção, recursos e resultado final estará relacionado em Edital específico.

4.1.5. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.1.6. O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

4.1.7 Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

5 - DA CAMPANHA ELEITORAL.

a) A campanha eleitoral terá início a partir do dia em que for publicado o edital com a lista das candidaturas/inscrições homologadas, ou seja, habilitados ao pleito, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas em igualdade de condições.

b) É livre a distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

c) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar

d) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

e) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% candidatos e serão supervisionados pelo Conselho COMDICA.

f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

i) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

j) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

l) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

m) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

n) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5.1. DAS PROIBIÇÕES.

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), ou sua afixação em locais públicos ou particulares.

É vedado também a propaganda feita através de faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação do edital de homologação das inscrições/candidaturas.
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. Também será vedada utilização de espaço na mídia, transporte aos eleitores, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- l) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- m) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- n) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- p) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- q) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

- r) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- s) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- t) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- u) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- v) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- w) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- x) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- y) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa,;
- z) abuso de propaganda na internet e em redes sociais

5.1.1 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

5.1.2 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

5.1.3 - Aplica-se, o que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170 e 231 do CONANDA e legislação municipal.

5.2. DAS PENALIDADES.

O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

6 - DAS ELEIÇÕES.

6.1 - Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente os habilitantes que tiverem suas inscrições homologadas.

6.2 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 1º de outubro de 2023, no horário compreendido entre 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, mediante convocação por edital da Comissão Eleitoral, designando o local das sessões de votação.

6.3 - Somente poderão votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e estejam com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

6.4 – O voto será universal, secreto e facultativo, sendo que o eleitor poderá votar em um único candidato.

6.5 - Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo Conselho COMDICAERS.

6.6 - No dia da eleição, não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.6.1 - Em caso de descumprimento às normas indicadas nesse subitem, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração.

6.7 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

6.8 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

6.9 - Será impugnada a candidatura, quando for constatada campanha não individual, configuração de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos.

6.10 - Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º da lei 8069/90: “No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

6.11. As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, Conselho COMDICAERS e Comissão Eleitoral.

6.12. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado, notadamente na Resolução TRE-RS nº 405/2023.

6.13. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

6.14. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.15. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.16. As mesas de votação e escrutínio serão compostas por dois membros do conselho e dois servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.17. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.18. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

6.19. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-la, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

6.19.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

6.20. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todas as atas de votação e apuração fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.21. O resultado final da eleição será publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal.

6.22. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.23. A Comissão Especial Eleitoral é composta, nos termos da Resolução nº. 001/2023 do COMDICAERS, por integrantes do referido Conselho, sendo eles:

Presidente: Camila Osmarin.

Vice-Presidente: Ieda Fátima Orlando Wieczoreck.

Secretária: Maristela A. Czarnobay

Secretária: Tailine Arsego.

7. DOS IMPEDIMENTOS.

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (Parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive).

7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8 - DA POSSE.

8.1 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e respectivos votos.

8.2 – Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação, sendo havido como suplentes os 10 (dez) candidatos subseqüentes, observada a ordem resultante da eleição.

8.3 – Em caso de empate entre candidatos, será realizado sorteio público.

8.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

8.5 – Os conselheiros tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro anos), ao término do qual, ou nos casos previstos em Lei, serão desligados.

8.6- A posse dos escolhidos será feita em 10 de janeiro de 2024, conforme parágrafo 2º artigo 139 Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

9 - DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

9.1 - O processo eleitoral terá validade para o mandato 2024/2027.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

10.3 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto ao Mural Público da Prefeitura.

10.4 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições da legislação municipal que trata do processo de escolha dos conselheiros tutelares e a eventuais lacunas acerca do processo eleitoral aplicam-se subsidiariamente as regras das eleições gerais, resoluções do Conanda e serão objeto de deliberação pelo Conselho COMDICAERS

10.5 - Todas as publicações acerca do processo eleitoral e escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas junto ao Mural Público localizado no prédio da Prefeitura Municipal e site oficial.

Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios do Sul - RS, aos 03 dias do mês de abril. de 2023.

MATHEUS LIRA.
Presidente do COMDICAERS.

Publique-se e registre-se.
Em 03 de abril de 2023.